



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sancionado*

**LEI Nº 224/2005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO I DO  
ARTIGO 41 DE LEI 175/2004 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso I do Art. 41 da Lei Municipal nº 175 de 05 de abril de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

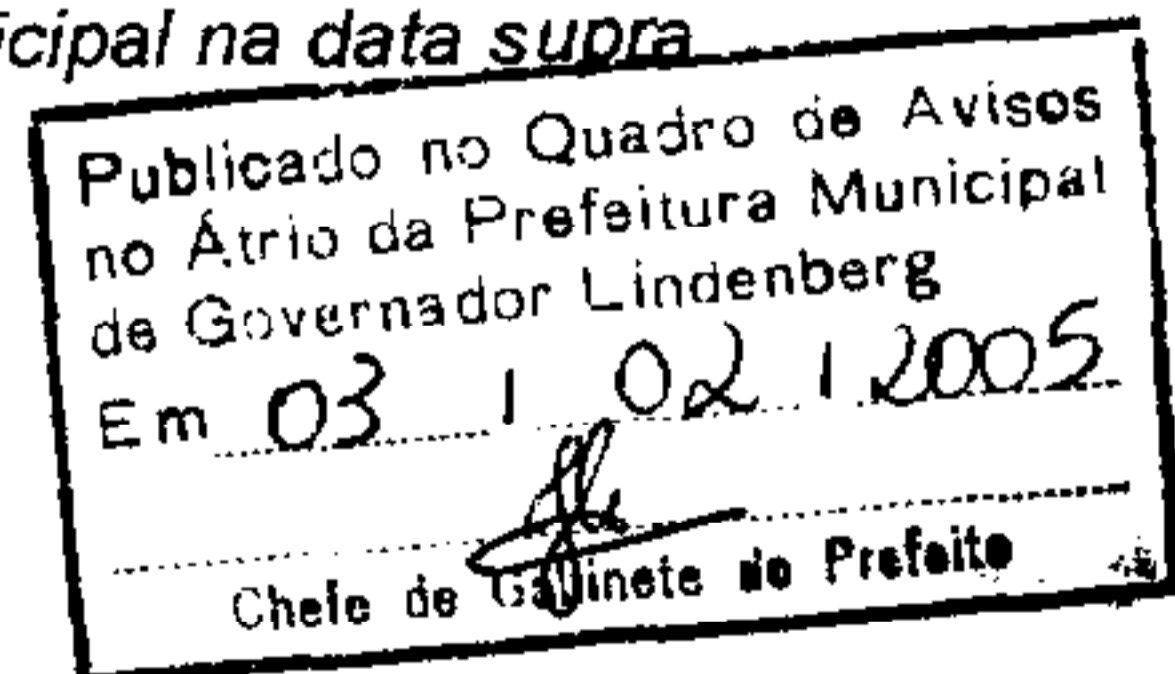
Registre-se, publique-se e cadastra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

  
**Asterval Antônio Altoé**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra*

  
**Josiane Gluberti**  
Chefe de Gabinete.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 225/2005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

*Sanciona*

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo, deliberativo, recursal e orientativo.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica – financeira, a agricultores e recomendação a sua execução;

III – exercer a vigilância sobre a execução das ações privadas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ação que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos dos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3º** - O CMDRS tem sede e foro no Município de Governador Lindenberg.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - O CMDRS será constituído por colegiado paritário composto de 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assim definidos:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da secretaria da Ação Social;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Saúde;

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES

Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV. 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do INCAPER;
- VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do IDAF;
- VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Central de Associações;
- IX. 05 (cinco) representantes titulares e 05(cinco) suplentes dos Agricultores Familiares.
- X. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

*Parágrafo Único* - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todo o teor a Lei nº 008/2001.

Registre-se, publique-se e cadastra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

  
**Asterval Antônio Altoé**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.*

  
**Josiane Giuberti**  
Chefe de Gabinete.

